

=LEI Nº 3.051, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Gilberto César Barbeti)

"Altera a Lei 2.238 de 21/05/2002 que Autoriza a compensação de dívida ativa inscrita com prestação de serviços de mão de obra temporária e dá outras providências".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 2.238, de 21/05/2002 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Além do parcelamento autorizado pela legislação municipal, os débitos tributários ou não tributários não recolhidos aos cofres públicos municipais, inclusive os provenientes de cobrança judicial, inscritos na Dívida Ativa até a data da publicação desta lei, devidamente atualizados e com o acréscimo de juros moratórios, nos termos da legislação vigente, poderão ser pagos com a prestação de serviços de mão de obra temporária nos diversos setores desta municipalidade."

Art. 2º - O Art. 2º da Lei 2.238, de 21/05/2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A prestação de serviços de mão de obra temporária do contribuinte inadimplente será remunerada tendo-se como base o dia trabalhado, com carga horária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, à razão de 1/30 avos do valor do salário mínimo nacional."

Art. 3º - O Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei 2.238, de 21/05/2002, fica renumerado para §1º que terá a seguinte redação:

"§1º - A prestação dos serviços de mão de obra temporária fica limitada a 80 (oitenta) por cento do valor do débito atualizado, acrescido das cominações legais."

Art. 4º - Ficam acrescidos ao Art. 5º da Lei 2.238, de 21/05/2002 os §§2º e 3º, que terão a seguinte redação:

"§1º-

§2º - O saldo remanescente será parcelado, nos termos da legislação vigente, concomitantemente à adesão ao termo previsto no § 2º do Art. 3º desta lei.

§3º - O inadimplemento das obrigações assumidas nos termos do §2º deste artigo, por três meses consecutivos ou não, sujeitará o sujeito passivo da obrigação ao cancelamento da adesão prevista nesta lei."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa